



**Conselho Regional de Química IV Região**  
Rua Oscar Freire, 2.039 - CEP 05409-011 - São Paulo/SP  
Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br  
Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



CRQ-IV.GABINETE.OF.Nº 0329/2020

São Paulo, 26 de agosto de 2020.

Senhor Prefeito,

Na expectativa de que se encontre bem, tomamos a liberdade de procurá-lo a fim de recomendar que veto integralmente o Substitutivo ao Projeto de Lei 01-00365/2020 (anteriormente designado 01-00342/2020), aprovado dia 12 deste mês pela Câmara de Vereadores que, segundo apuramos, já se encontra em seu gabinete para análise.

Sob a nobre intenção de propor a “Política Municipal de Sanitização em São Paulo para conter a transmissão de doenças infectocontagiosas”, o projeto começou a tramitar em maio e de pronto chamou nossa atenção por especificar quais produtos químicos deveriam ser utilizados na higienização de estabelecimentos frequentados pelo público e, mais grave ainda, determinar que tais locais – como parques, hipermercados, shoppings etc – instalassem dispositivos denominados “túneis de sanitização”, pelos quais os frequentadores serão obrigados a passar para que sejam pulverizados com uma solução química. O objetivo dessas estruturas seria supostamente eliminar a carga viral, incluída a de Covid-19, que as pessoas teriam sobre seu corpo e vestes.

Conforme Vossa Excelência poderá verificar nos anexos, este Conselho Regional de Química elaborou dois pareceres técnicos e os enviou aos vereadores alertando-os de que:

- Há outros produtos químicos destinados à higienização de superfícies inanimadas além dos especificados no projeto;
- Inexistem comprovações científicas quanto à eficácia dos tais túneis de sanitização, uma vez que não foram desenvolvidos produtos químicos que possam ser aplicados por meio de pulverização/aspersão diretamente sobre pessoas.

Com relação aos túneis, os pareceres técnicos advertem, inclusive, que o método de aplicação pode causar sérios danos à saúde, podendo afetar o trato respiratório e até mesmo causar cegueira.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
BRUNO COVAS  
Prefeito da Cidade de São Paulo  
Ed. Matarazzo, Viaduto do Chá, 15 – 5º andar  
01002-900 – São Paulo - SP  
CCGS\_GCMK/vd





## Conselho Regional de Química IV Região

Rua Oscar Freire, 2.039 - CEP 05409-011 - São Paulo/SP

Contatos: (11) 3061-6000 - [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



Cabe salientar que os pareceres elaborados por nossos técnicos foram corroborados por pelo menos duas Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Do mesmo modo, no comunicado CVS-SAMA/DVST/DITEP 29, publicado no DOE, a Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária – órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde – também se manifestou sobre a ineficácia dos túneis de desinfecção de pessoas.

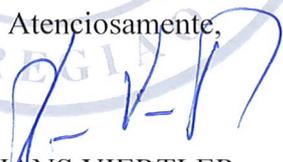
Tão perigosa quanto aos pontos colocados, a falsa sensação de segurança que esses túneis podem proporcionar pode levar as pessoas, sobretudo as mais humildes, a relaxarem nos procedimentos básicos e já consagrados para evitar contágios, como lavar frequentemente as mãos com água e sabão – ou higienizá-las com álcool gel – e evitar aglomerações.

Tendo em vista a gravidade do assunto e o risco de que Vossa Excelência torne lei uma medida sanitária irregular, cuja eficácia carece de comprovação científica e que pode, ao contrário do que se espera, causar danos à saúde da população e até mesmo elevar os riscos de contaminação por doenças infectocontagiosas, reforçamos nossa recomendação no sentido de que veto integralmente o citado projeto.

Também para melhor embasar sua avaliação, anexamos cópia de recente decisão judicial que determinou que a Prefeitura de Boituva retirasse o túnel de sanitização de pessoas tendo em vista a inexistência de evidências quanto à sua eficácia na eliminação de microrganismos.

Agradecemos a atenção e nos colocamos mais uma vez à disposição para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
HANS VIERTLER,  
Presidente.

C/ Cópias: Srº Rubens Rizek - Secretário do Governo Municipal – SGM

E-mail: [rrizek@prefeitura.sp.gov.br](mailto:rrizek@prefeitura.sp.gov.br),

Srª Aline Cardoso - Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET –

E-mail: [alinecardoso@prefeitura.sp.gov.br](mailto:alinecardoso@prefeitura.sp.gov.br);

Srº Edson Aparecido dos Santos, Secretário Municipal de Saúde

E-mail [gabinetesaude@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gabinetesaude@prefeitura.sp.gov.br); [tatianasasilva@prefeitura.sp.gov.br](mailto:tatianasasilva@prefeitura.sp.gov.br)

#### Relação de anexos:

Anexo 1 – Parecer sobre o PL 01-00342/2020

Anexo 2 – Parecer sobre o PL 01-00365/2020

Anexo 3 – Parecer sobre o substitutivo ao PL 01-00365/2020

Anexo 4 – Nota Técnica nº 38 da Anvisa

Anexo 5 – Nota Técnica nº 70 da Anvisa

Anexo 6 – Comunicado do CVS/SP

